



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 191/2025 | Gabinete Prefeito

Serranos, 25 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Vereador Manoel Flausino da Silva;

Assunto: Encaminhamento/Faz

PROTOCOLADO
EM 25/08/25
HORA 16:40
Flausino

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 144/2025

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Edis;

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 144/2025, o qual acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da lei 1050/2022 e dá outras providências, **requerendo o trâmite em caráter de urgência na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Certos da acolhida, do trâmite e apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 144/2025

Exmo. Senhor Presidente;

Exmos. Senhores Vereadores;

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serranos /MG e nobres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, encaminho sugestão de Projeto de Lei Ordinária nº 144/2025 que dispõe sobre o acréscimo do parágrafo único ao artigo 2º da lei 1050/2022 e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo permitir a administração municipal adequar à lei que intuiu no âmbito do Município de Serranos o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

O cadastro do respectivo fundo, atualmente, se encontra irregular conforme apurado pelo Ministério Público através da Notícia de Fato nº.: 02.16.0012.0230195.2025-98, que indicou a municipalidade a necessidade de regularização do feito.

A inconsistência apontada diz respeito que a conta vinculada ao fundo é credenciada por banco privado, e que, seria necessário substituí-lo por conta em banco público.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM FIA IRREGULAR EM MINAS GERAIS		
Fonte: Painel de Business Intelligence do CONANDA/MDHC (Acesso em 02/04/2025)		
MUNICÍPIO	TIPO DE IRREGULARIDADE CADASTRAL DO FIA	
77	Serranos	Banco Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



O Município oficiou os Bancos Públicos requerendo a abertura de conta bancária para fins de regularização, contudo, foi devolvido com negativa sob a alegação de omissão da Lei na indicação do responsável pela gestão do fundo.

Portanto, a medida na forma proposta visa sanar a omissão legislativa e permitir cumprimento as recomendações ministeriais.

Prefeitura Municipal de Serranos, 25 de agosto de 2025.

REGINALDO RAE L ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 144/2025

*"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA
LEI 1050/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal 1050/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

Parágrafo único - Caberá ao Diretor de Assistência Social a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe as atribuições de ordenar despesas e representar o fundo perante instituições financeiras, públicas, privadas e afins obrigando-se, para todos os efeitos, o dever de prestar contas e submetê-las ao Conselho competente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranos, 25 de agosto de 2025.

REGINALDO RAEL ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1050/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Serranos/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no §2º, do art. 260, do ECA.

§ 2º – Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se à pesquisa, ao estudo e à capacitação de recursos humanos, previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, desde que haja aplicação necessária para atendimento à criança e ao adolescentes.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, subordina-se administrativamente e operacionalmente ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I – fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, por meio de Plano de Ação Anual e Plano de Aplicação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo;

II – baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FIA, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;

IV – disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;

V – examinar e aprovar as contas do FIA,

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo.

Art. 4º. São atribuições do Departamento Municipal de Assistência Social:

I – administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação Anual Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos o Plano Municipal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – submeter trimestralmente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;

IV – encaminhar à Contabilidade-Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em termos de Parceria, Colaboração e/ou Contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº 13019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

VIII – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IX – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

X – encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.

XI – providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XII – providenciar, junto à Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;

XIII – apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

XIV – encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, e, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

XV – providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal da Infância e Juventude em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XVI – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91.

Art. 5º. São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II - recursos provenientes do CEDCA e do CONANDA;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas no ECA;

V – valores provenientes do Imposto de Renda Solidário.

VI – outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do inciso XV, do artigo 4º desta.

§ 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6º . A aplicação dos recursos do FMDCA, serão destinadas:

I - de acordo com plano de aplicação elaborado pelo CMDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

II – as entidades da administração Municipal direta ou indireta, que desenvolvem programas de caráter redistributivos, integrativos, reintegrativos, de vigilância, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – para acompanhamento sócioeducativo;

IV – para as entidades não governamentais que desenvolvam programas similares;

Parágrafo único. As entidades da administração direta e indireta do Município, inclusive as não governamentais, que desenvolvam qualquer dos programas de que se trata esse artigo, serão repassados recursos através de termos de colaboração ou parceria;

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da deliberação e análise da Câmara Municipal.

Art. 9º. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender aos direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 10º. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observada a legislação vigente.

Art. 11º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio.

Art. 12º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º – A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º – Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

§ 3º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade-Geral do Município.

Art. 13º. A despesa do Fundo constituirá-se de:

- I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente via do Plano de aplicação respectivo;
- II – aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;
- III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;
- IV – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e o adolescente para fins de garantir os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14º. A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção de sua receita nas fontes determinadas nesta Lei e eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

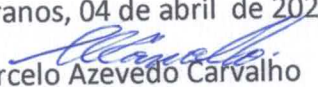
§ 2º – Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de cinco dias a contar da aprovação daqueles.

Art. 16º. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 17º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 04 de abril de 2022.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – CEP 37.452-000 – Serranos – MG
Fones: (35) 3322 – 1569 / 3322 – 1177 – e-mail: prefeitura@serranos.mg.gov.br